VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cidadania em decorrência da não comprovação do cumprimento do objeto do Convênio 415/2007, celebrado entre a Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura e o Centro de Formação e Pesquisa Contestado – Cepatec para o desenvolvimento do projeto "*Pontão de Cultura Rede Cultural da Terra",* que tinha por objeto "*atender jovens, adultos e crianças das áreas de assentamentos rurais de 23 estados do Brasil, em especial 21 Pontos de Cultura ligados ao Rede Cultural da Terra, que tem como objeto fortalecer as ações e a organização dos Pontos de Cultura da Rede Cultural da Terra, através de assessoria, reuniões, capacitação dos agentes culturais, acompanhamento de atividades locais, produção de materiais de formação, disponibilização de acervo*".

2. Após a realização de visitas técnicas, a equipe do Ministério da Cultura entendeu que a documentação da prestação de contas se encontrava incompleta e que era necessária a realização de diligência para que o convenente prestasse os devidos esclarecimentos. Desta forma, foram emitidas notificações requerendo a apresentação de documentos diversos. Tais notificações, no entanto, não foram atendidas, o que levou a área técnica concedente a consignar não ser viável "*garantir se o plano de trabalho foi cumprido e se seus objetivos e metas foram alcançados, não sendo possível aferir se os recursos financeiros repassados pelo MinC foram empregados de maneira correta no projeto*". Destarte, a prestação de contas foi rejeitada.

3. No âmbito deste Tribunal, foram efetuadas citações, que, apesar de regulares, não foram atendidas, caracterizando a revelia.

4. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) e o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) se manifestaram pela irregularidade das contas, com a imputação de débito, ressaltando a existência de prescrição da pretensão punitiva.

5. De fato, os pontos questionados no âmbito do órgão repassador dos recursos permanecem pendentes de resposta, não se podendo concluir pela regular aplicação dos recursos repassados, como destacaram os pareceres.

6. Por derradeiro, registro minha concordância quanto à prescrição da pretensão punitiva deste Corte.

Ante o exposto, acolho as propostas uniformes e VOTO pela adoção da minuta de acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

JORGE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68883199.